



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2012**

**PROCESSO Nº 00200.001057/2012-11**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 328, de 28 de dezembro de 2011, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, a IN SLTI/MP 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, sob demanda, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 20 de junho de 2012

**HORÁRIO:** 9h30 (horário de Brasília/DF)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e **satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- 3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- 3.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- 3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **com o preenchimento dos valores unitário e total do(s) item(ns) cotado(s).**

**5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 do dia 20 de junho de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2 de 16 de setembro de 2009.

**5.6** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital, e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “**Enviar anexo**”, ou por meio do Fax (61) 3411-4305/3411-3425, **no prazo de até 2 (duas) horas, após a convocação pela pregoeira**, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

**5.9.1** A Proposta deverá conter:

**5.9.1.1** Especificação clara e completa dos produtos licitados, citando marca e procedência (nacional ou estrangeira), com indicação do país de origem, bem como a forma de acondicionamento de cada item cotado e características intrínsecas como fotossensibilidade ou termossensibilidade, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.9.1.1.1** As empresas importadoras de materiais deverão seguir as determinações das Portarias do Ministério da Saúde nº 19 de 16 de fevereiro de 1996 e nº 185 de 08 de março de 1999.

**5.9.1.2** Nome comercial, laboratório fabricante, composição do produto, inclusão da denominação “GENÉRICA” quando for o caso, além da forma de apresentação do produto (peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem).

**5.9.1.3** Declaração do licitante garantindo a entrega dos produtos que cotou nos prazos e quantidades estabelecidos neste processo licitatório.

**5.9.1.4** Preços unitário e total do(s) item(ns) cotado(s), expresso(s) em R\$ (reais), **com aproximação de até duas casas decimais.**

**5.9.1.5** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.1.6** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.9.1.7** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.9.1.8** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail.

**5.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.13** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

**5.16** É vedada a subcontratação relativa ao fornecimento dos materiais objeto desta licitação.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A partir das **9h30 do dia 20 de junho de 2012**, data e horário previstos no **Item 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **Item 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 030/2012**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão da pregoeira.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração, constante no **subitem 3.2, do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance e **houver equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita**

**Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.**

**9.2.1** O licitante que não atender às exigências de Habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **Item 5.5**.

**9.4** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta de Preço, na forma estabelecida no **Item 5.9**, deste Edital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelo fax (61) 3411-4305 ou 3411-3425, conforme discriminado:

**9.4.1** Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), referente ao objeto deste certame;

**9.4.2** Licença para Funcionamento expedida pela Secretaria de Saúde do Estado da Unidade da Federação ou Municipal, onde a empresa é lotada, referente ao ano em exercício;

**9.4.3** Registro de Produto válido, emitido pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia da publicação no D.O.U, conforme estabelece a Lei 6.360/76.

**9.4.4** Comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.4.4.1** Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.4.2** Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.4.3** Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**9.6.1** em original;

**9.6.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

**9.6.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que presente alguma restrição**.

**9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

**9.7.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser encaminhada via Fax (61) 3411-3425 ou 3411-4305, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de **todos os documentos remetidos via Fax**, para a **Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2012**

**9.9** No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado à pregoeira, até às **17h do dia 14 de junho de**

**2012**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1.** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**11.2.** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h do dia 15 de junho de 2012**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), via fax (61) 3411-4305 /3411- 3425 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA “A” do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h as 12h e de 14h as 17h.

**11.3.** Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

**11.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico – sistema Comprasnet, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

**12.1.1** O prazo para o registro de intenção de recurso no sistema Comprasnet será de, no mínimo, **30 (trinta) minutos**.

**12.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contra-razões interpostas fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

**12.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.6** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

## 13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** O valor da contratação está estimado em **R\$ 10.467,29 (dez mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)**.

**13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido: **042618**; Natureza de Despesa: **3390.30**.

#### 14. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**14.1** No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**15.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III**, deste Edital.

**15.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**15.1.2** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao **SICAF** e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – **CADIN**, a fim de verificar a regularidade da licitante vencedora.

**15.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **Item 21.1.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

**15.3** O prazo de que trata o **Item 15.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**15.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**15.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **Item 15.2** deste Edital.

**15.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

#### 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2012**.

#### 17. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**17.1** Os medicamentos deverão ser entregues na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizado no Anexo III do Palácio do Planalto, Brasília - DF, CEP 70150-900, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, em **até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do documento "**Solicitação de Material**", conforme modelo constante no **subitem 22.14.1.1** do

edital, em acondicionamento novo e lacrado, de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I** do edital.

**17.1.1** Os medicamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade durante o transporte.

**17.2** O medicamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro da validade, que comprometam sua integridade.

**17.3** O prazo de validade dos produtos deverá ser **igual ou superior a 18 meses ou 80% (oitenta por cento) do período da validade total**, a contar do ato da entrega na Coordenação de Saúde da Presidência da República.

**17.3.1** Se o prazo de validade for inferior a 18 meses ou 80%, o caso deverá ser avaliado pela equipe da Farmácia.

**17.3.2** Se aceitos os produtos, o licitante vencedor se comprometerá a trocar o material mediante emissão de documento assumindo compromisso pela troca do medicamento, por outro lote com maior validade, desde que comunicado até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento pela Seção de Farmácia.

**17.4** Para esclarecer dúvidas em relação à qualidade do produto, mesmo que este já tenha sido entregue à Farmácia, poderá ser exigido um laudo analítico-laboratorial, emitido por laboratório oficial ou particular idôneo, sem ônus para Presidência da República.

**17.5** Nas embalagens primárias de todos os produtos (ou em seus rótulos), o prazo de validade deverá estar impresso, assim como a denominação comum brasileira (DCB) ou denominação comum internacional (DCI), o número do lote a que pertence o produto e o nome do fabricante.

**17.6** Os licitantes deverão apresentar a numeração dos lotes e prazos de validade fornecidos nas notas fiscais de venda para todos os materiais, assim como o nome genérico do medicamento e nome comercial.

**17.7** Os medicamentos que se apresentem em EMBALAGENS FRACIONÁVEIS, deverão estar em conformidade com a legislação em vigor; Decreto Nº- 5.775, de 10 de maio de 2006.

**17.8** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76, da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

**17.9** Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento dos medicamentos, no todo ou em parte, os medicamentos e a nota fiscal ficarão à disposição do licitante vencedor, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**.

## 18. FISCALIZAÇÃO

**18.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**18.2** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 19.1 Caberá ao licitante vencedor:

19.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

19.1.2 Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do edital, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da Presidência da República.

19.1.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

19.1.4 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independente de solicitação.

19.1.5 Disponibilizar quando solicitado os laudos de controle de qualidade, emitidos pelos fabricantes para cada lote dos produtos.

19.1.6 Entregar os medicamentos no local, prazo e condições conforme disposto no **item 17** do edital.

19.1.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste edital;

19.1.8 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes da entrega do material, seja a que título for.

19.1.9 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 19.2 Caberá à Presidência da República:

19.2.1 Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

19.2.2. Acompanhar a entrega dos medicamentos em conformidade com o Termo de Referência.

19.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) licitante(s) vencedor(es) com relação ao objeto desta licitação.

19.2.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a efetiva entrega e aceite dos materiais, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **Itens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será compensado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil- certidão conjunta), FGTS, INSS e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**20.6.1** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua

situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**26.1.1** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**20.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**21.1.1** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

**21.1.2** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;

**21.1.3** multa de 10% (dez por cento) sobre a contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**21.1.4** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**21.1.5** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos; e

**21.1.6** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ao da nota fiscal, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21.7** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

**22.1.1** Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**22.1.2** For envolvido em escândalo público e notório;

**22.1.3** Quebrar o sigilo profissional;

**22.1.4** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**22.1.5** Cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à rescisão do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**22.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.4** É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

**22.5** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.11** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.12** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.13** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**22.14** Integram este Edital os seguintes Anexos:

**22.14.1** Anexo I – Termo de Referência;

**22.14.1.1** Apêndice - Modelo de “Solicitação de Material”

**22.14.2** Anexo II – Planilha de Composição de Preços; e

**22.14.3** Anexo III – Minuta de Contrato

**22.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 08 de junho de 2012.

**MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA**  
Pregoeira - Secretaria Geral/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2012

#### PROCESSO Nº 00200.001057/2012-11

#### I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

1.1 Aquisição de medicamentos a serem fornecidos por demanda.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Destinam-se ao consumo para o exercício 2012, tanto nas dependências da Coordenação de Saúde como também nos Postos Avançados (Residência Oficial da Granja do Torto e Palácio da Alvorada), aeronaves presidenciais, ambulâncias e atendimento nas viagens oficiais de autoridades da Presidência da República, conforme previsto em normas internas específicas.

### 3 VIGÊNCIA DO CONTRATO, DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO

3.1. O contrato para fornecimento dos itens relacionados no subitem 3.2 terá vigência entre a data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2012.

3.2. Os valores unitários relacionados na tabela abaixo foram retirados da pesquisa de preços (estimativa), com as propostas de menor valor.

Item	Especificação	Forma Farmacêutica	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	300	3,51	1053,00
2	BROMOPRIDA, 10MG, COMPRIMIDOS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	CP	100	0,90	90,00
3	CEFUROXIMA, AXETIL, 250 MG, COMPRIMIDOS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	CP	60	8,04	482,40
4	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO DE, 10MG/ML, FRASCO COM 5ML COLÍRIO.	FR	10	5,72	57,20
5	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE, 5MG/ML, AMPOLA COM 5ML INJETÁVEL.	AP	50	1,45	72,50
6	CODEÍNA, FOSFATO DE, 30 MG + PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDOS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	CP	60	1,07	64,20
7	DEXAMETASONA 0,1%, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML.	FR	10	4,6	46,00

8	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO DE, 5MG + CLORETO DE AMÔNIO 50MG + CITRATO DE SÓDIO 10MG, SABOR MEL-LIMÃO.	PS	240	0,80	192,00
9	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO DE, 5MG + CLORETO DE AMÔNIO 50MG + CITRATO DE SÓDIO 10MG, SABOR MENTA, USO ORAL	PS	280	0,80	224,00
10	DIMETINDENO, MALEATO DE, 0,5MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 40MG C + PARACETAMOL 500MG + HIDROXIETIL-RUTOSÍDEOS 15MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 2MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	720	0,79	568,80
11	DOMPERIDONA, 10MG, COMPRIMIDOS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	CP	120	0,40	48,00
12	ENOXAPARINA SÓDICA, 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGAS PRÉ-PREENCHIDAS COM 4ML	AP	30	34,57	1037,10
13	ERGOTAMINA, MESILATO 1MG + CAFEÍNA 75MG + PARACETAMOL 450MG + METOCLOPRAMIDA 10MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	120	1,36	163,20
14	ETORICOXIBE, 90MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	210	5,65	1186,5
15	FLUOCINOLONA, ACETONIDA DE, 0,275MG + SULFATO DE NEOMICINA 3,85MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 11.000UI, LIDOCAINA 0,02G SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 5ML.	FR	15	6,60	99,00
16	GATIFLOXACINO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,3%, FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML.	FR	5	19,40	97,00
17	HEPARINA SÓDICA 5.000UI SUBCUTÂNEO, AMPOLA COM 0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AP	25	1,80	45,00
18	HEPARINA SÓDICA 5.000UI, AMPOLA COM 5ML, USO PARENTERAL.	AP	15	7,57	113,55
19	HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5M/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI, SUSPENSÃO OTOLÓGICA, FRASCO DE 10ML.	FR	10	9,46	94,60
20	LIDOCAINA 25 MG + PRILOCAINA 25 MG, CREME, TUBO COM 5 GRAMAS + 2 BANDAGENS.	TB	10	15,06	150,60
21	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE, 50MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + HIALURONIDASE 100UTR/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 8ML.	FR	10	11,43	114,30
22	METILPREDNISOLONA, ACEPONATO DE, 0,1%, CREME, USO TÓPICO, TUBO COM 15 GRAMAS.	TB	6	27,41	164,46
23	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 7MG + DIMETICONA 40MG + PEPSINA 50MG CAIXA COM 30 CÁPSULAS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CS	150	0,77	115,50
24	MOMETASONA, FUROATO DE, 1MG/GRAMA, CREME, TUBO COM 20G.	TB	10	26,16	261,6

25	MONTELUCASTE SÓDICO, 10 MG, COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	CP	180	2,48	446,40
26	NAFAZOLINA, CLORIDRATO DE, 0,012% SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15ML.	FR	10	6,04	60,40
27	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5ML.	AP	25	19,52	488,00
28	NITROPRUSSETO DE SÓDIO DIIDRATADO 50MG, PÓ LIOFILIZADO, COM SOLUÇÃO DILUENTE FRASCO- AMPOLA COM 2ML.	FA	50	16,20	810,00
29	NORFLOXACINO, 400 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CP	70	0,94	65,80
30	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE, 8MG, COMPRIMIDOS DE DESINTEGRAÇÃO ORAL	CP	100	3,70	370,00
31	PANCREATINA 170MG + DIMETICONA 80MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	100	0,53	53,00
32	POLIMIXINA, SULFATO DE, 50.000 U.I. + BACITRACINA ZÍNCICA 5.000 U.I. + NEOMICINA, SULFATO DE, 50 MG + PERÓXIDO DE ZINCO A 36%, PÓ PARA APLICAÇÃO CUTÂNEA, TUBO COM 10 GRAMAS.	TB	8	6,29	50,32
33	PREDNISOLONA, ACETATO DE, 1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML.	FR	10	14,44	144,40
34	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, 20MG, COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	100	0,65	65,00
35	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG, USO ORAL PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	150	0,22	33,00
36	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO DE, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML.	FR	10	5,08	50,80
37	RABEPRAZOL 20MG, USO ORAL, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO ENTÉRICA, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	70	4,97	347,90
38	RETINOL 10.000UI + METIONINA 0,5% + AMINOÁCIDO 2,5% + CLORANFENICOL 0,5%, POMADA OFTÁLMICA, TUBO COM 3,5G.	TB	10	7,43	74,30
39	SALBUTAMOL, SULFATO DE, 100MCG POR DOSE, MICRONIZADO, PARA 200 DOSES, SPRAY	TB	10	22,15	221,50
40	SULFATO DE MÁGNESIO 0,8825G + BICARBONATO DE SÓDIO 2,18G + ÁCIDO CÍTRICO 1,835G +, CARBONATO DE SÓDIO 0,1G + SACARINA SÓDICA 0,0025G - ANTIÁCIDO EFERVESCENTE SEM AÇUCAR, ENVELOPE COM 5G, PÓ PARA DISSOLUÇÃO, USO ORAL.	EV	240	0,39	93,60
41	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 mL	AP	50	1,03	51,50
42	TERBUTALINA, SULFATO DE, 0,5MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AP	24	4,64	111,36
43	TIOPENTAL SÓDICO, PÓ SOLÚVEL, 1 GRAMA	FA	25	15,58	389,50

#### 4 – DAS PROPOSTAS

As propostas deverão mencionar explicitamente informações sobre o produto:

**4.1.** Nome comercial, laboratório fabricante, composição do produto, inclusão da denominação “GENÉRICA” quando for o caso, além da forma de apresentação do produto (peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem);

**4.2.** Especificações detalhadas e claras do material e/ou produtos citando marca e procedência dos mesmos (nacional ou estrangeira), com indicação do país de origem bem como a forma de acondicionamento de cada item cotado e características intrínsecas como fotossensibilidade ou termosensibilidade;

**4.3.** Declaração do licitante garantindo a entrega dos produtos que cotou nos prazos e quantidades estabelecidos neste processo licitatório;

#### 5 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.** Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), referente ao objeto deste certame;

**5.2.** Licença para funcionamento expedida pela Secretaria de Saúde do Estado da Federação ou Municipal, onde a empresa é lotada, referente ao ano em exercício;

**5.3.** As empresas deverão apresentar para os itens cotados o Registro de Produto válido, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia da publicação no Diário Oficial da União, conforme estabelece a Lei 6.360/76;

**5.4.** As empresas importadoras de materiais deverão seguir as determinações das Portarias do Ministério da Saúde nº 19 de 16 de fevereiro de 1996 e nº 185 de 08 de março de 1999.

#### 6 – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

**6.1.** Os medicamentos deverão ser entregues após requisição pelo Gestor do Contrto, mediante o documento Solicitação de Material ( anexo a este Termo de Referência), em até 30 dias corridos após o recebimento do mesmo pela empresa vencedora;

**6.2.** Em relação à entrega, especifica-se que a empresa deverá entregar a quantidade solicitada no documento “Solicitação de Material” com previsão semestral ou, excepcionalmente, por conveniência administrativa;

**6.3.** O medicamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro da validade, que comprometam a integridade do medicamento;

**6.4.** O prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 18 meses ou 80% (oitenta por cento) do período da validade total, a contar do ato da entrega na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizado no Anexo III do Palácio do Planalto, Brasília - DF. Se o prazo de validade for inferior a 18 meses ou 80%, o caso deverá ser avaliado pela equipe da Farmácia. Se aceitos os produtos, o licitante vencedor se comprometerá a trocar o material mediante emissão de documento assumindo compromisso pela troca do medicamento, por outro lote com maior validade, desde que comunicado até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento pela Seção de Farmácia;

**6.5.** Para esclarecer dúvidas em relação à qualidade do produto, mesmo que este já tenha sido entregue à Farmácia, poderá ser exigido um laudo analítico-laboratorial, emitido por laboratório oficial ou particular idôneo, sem ônus para Presidência da República;

**6.6.** Nas embalagens primárias de todos os produtos (ou em seus rótulos), o prazo de validade deverá estar impresso, assim como a denominação comum brasileira (DCB) ou denominação comum internacional (DCI), o número do lote a que pertence o produto e o nome do fabricante;

**6.7.** Os licitantes deverão apresentar a numeração dos lotes e prazos de validade fornecidos nas notas fiscais de venda para todos os materiais, assim como o nome genérico do medicamento e nome comercial.

## **7 – PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a efetiva entrega e aceite dos medicamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período da adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

## **8 – LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

**8.1.** Os medicamentos deverão ser entregues na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizado no Anexo III do Palácio do Planalto, Brasília - DF, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do documento “Solicitação de Material”, em acondicionamento novo e lacrado, de acordo com as especificações deste termo de referência;

**8.2.** Os medicamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade destes durante o transporte.

**8.3.** Na hipótese de constatação de anomalias, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

**8.4.** Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento dos medicamentos, no todo ou em parte, os medicamentos e a nota fiscal ficarão à disposição da licitante vencedora, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

## **9 – SANÇÕES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

**a.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30(trinta) dias.

**b.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

e. Advertência.

**9.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**9.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**9.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

**9.6** Caso o licitante vencedor venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**9.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante vencedor às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**9.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **10 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. Caberá ao Licitante Vencedor:**

**10.1.1.** Cumprir todas as exigências do termo de referência;

**10.1.2** Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da Presidência da República.

**10.1.3.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da Presidência da República;

**10.1.4.** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**10.1.5.** Disponibilizar quando solicitado os laudos de controle de qualidade, emitidos pelos fabricantes para cada lote dos produtos; e

**10.1.6.** Entregar os medicamentos no local, prazo e condições conforme disposto no item 8.

## **10.2 – Caberá à Presidência da República:**

**10.2.1.** Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

**10.2.2.** Acompanhar a entrega dos medicamentos em conformidade com o Termo de Referência;

**10.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo Licitante Vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência e

**10.2.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **11 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Os medicamentos que se apresentem em EMBALAGENS FRACIONÁVEIS, deverão estar em conformidade com a legislação em vigor; Decreto N°- 5.775, de 10 de maio de 2006.

**Fernanda Letícia M. A. de Aguiar**  
Coordenadora de Saúde

De Acordo

**Selma Roller Quintella**  
Diretora de Gestão de Pessoas

## ANEXO II

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2012

#### PROCESSO Nº 00200.001057/2012-11

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS</b> <b>(Proposta Comercial)</b>
--

**Referência:** Pregão, na forma eletrônica, nº 030/2012

**Data de Abertura:** \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Item	Especificação	Forma Farmacêutica	Qtd.	Marca	Preço Unitário	Preço Total*
1	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	300			
2	BROMOPRIDA, 10MG, COMPRIMIDOS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	CP	100			
3	CEFUROXIMA, AXETIL, 250 MG, COMPRIMIDOS. EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	CP	60			
4	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO DE, 10MG/ML, FRASCO COM 5ML COLÍRIO.	FR	10			
5	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE, 5MG/ML, AMPOLA COM 5ML INJETÁVEL.	AP	50			
6	CODEÍNA, FOSFATO DE, 30 MG + PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDOS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	CP	60			
7	DEXAMETASONA 0,1%, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML.	FR	10			
8	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO DE, 5MG + CLORETO DE AMÔNIO 50MG + CITRATO DE SÓDIO 10MG, SABOR MEL-LIMÃO.	PS	240			
9	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO DE, 5MG + CLORETO DE AMÔNIO 50MG + CITRATO DE SÓDIO 10MG, SABOR MENTA, USO ORAL	PS	280			
10	DIMETINDENO, MALEATO DE, 0,5MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 40MG C + PARACETAMOL 500MG + HIDROXIETIL-RUTOSÍDEOS 15MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 2MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	720			
11	DOMPERIDONA, 10MG, COMPRIMIDOS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	CP	120			
12	ENOXAPARINA SÓDICA, 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGAS PRÉ-PREENCHIDAS COM 4ML	AP	30			

13	ERGOTAMINA, MESILATO 1MG + CAFEÍNA 75MG + PARACETAMOL 450MG + METOCLOPRAMIDA 10MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	120			
14	ETORICOXIBE, 90MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	210			
15	FLUOCINOLONA, ACETONIDA DE, 0,275MG + SULFATO DE NEOMICINA 3,85MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 11.000UI, LIDOCAINA 0,02G SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 5ML.	FR	15			
16	GATIFLOXACINO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,3%, FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML.	FR	5			
17	HEPARINA SÓDICA 5.000UI SUBCUTÂNEO, AMPOLA COM 0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AP	25			
18	HEPARINA SÓDICA 5.000UI, AMPOLA COM 5ML, USO PARENTERAL.	AP	15			
19	HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5M/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI, SUSPENSÃO OTOLÓGICA, FRASCO DE 10ML.	FR	10			
20	LIDOCAINA 25 MG + PRILOCAINA 25 MG, CREME, TUBO COM 5 GRAMAS + 2 BANDAGENS.	TB	10			
21	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE, 50MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + HIALURONIDASE 100UTR/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 8ML.	FR	10			
22	METILPREDNISOLONA, ACEPONATO DE, 0,1%, CREME, USO TÓPICO, TUBO COM 15 GRAMAS.	TB	6			
23	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 7MG + DIMETICONA 40MG + PEPSINA 50MG CAIXA COM 30 CÁPSULAS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CS	150			
24	MOMETASONA, FUROATO DE, 1MG/GRAMA, CREME, TUBO COM 20G.	TB	10			
25	MONTELUCASTE SÓDICO, 10 MG, COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	CP	180			
26	NAFAZOLINA, CLORIDRATO DE, 0,012% SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15ML.	FR	10			
27	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5ML.	AP	25			
28	NITROPRUSSETO DE SÓDIO DIIDRATADO 50MG, PÓ LIOFILIZADO, COM SOLUÇÃO DILUENTE FRASCO-AMPOLA COM 2ML.	FA	50			
29	NORFLOXACINO, 400 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CP	70			
30	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE, 8MG, COMPRIMIDOS DE DESINTEGRAÇÃO ORAL	CP	100			
31	PANCREATINA 170MG + DIMETICONA 80MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	100			

32	POLIMIXINA, SULFATO DE, 50.000 U.I. + BACITRACINA ZÍNCICA 5.000 U.I. + NEOMICINA, SULFATO DE, 50 MG + PERÓXIDO DE ZINCO A 36%, PÓ PARA APLICAÇÃO CUTÂNEA, TUBO COM 10 GRAMAS.	TB	8			
33	PREDNISOLONA, ACETATO DE, 1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML.	FR	10			
34	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, 20MG, COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	100			
35	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG, USO ORAL PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	150			
36	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO DE, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML.	FR	10			
37	RABEPRAZOL 20MG, USO ORAL, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO ENTÉRICA, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	70			
38	RETINOL 10.000UI + METIONINA 0,5% + AMINOÁCIDO 2,5% + CLORANFENICOL 0,5%, POMADA OFTÁLMICA, TUBO COM 3,5G.	TB	10			
39	SALBUTAMOL, SULFATO DE, 100MCG POR DOSE, MICRONIZADO, PARA 200 DOSES, SPRAY	TB	10			
40	SULFATO DE MÁGNESIO 0,8825G + BICARBONATO DE SÓDIO 2,18G + ÁCIDO CÍTRICO 1,835G +, CARBONATO DE SÓDIO 0,1G + SACARINA SÓDICA 0,0025G - ANTIÁCIDO EFERVESCENTE SEM AÇUCAR, ENVELOPE COM 5G, PÓ PARA DISSOLUÇÃO, USO ORAL.	EV	240			
41	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 mL	AP	50			
42	TERBUTALINA, SULFATO DE, 0,5MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AP	24			
43	TIOPENTAL SÓDICO, PÓ SOLÚVEL, 1 GRAMA	FA	25			

**(\*) O preço total é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.**

## 1. Observações

**1.1** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**1.2** Prazos de entrega dos materiais de acordo com o **Item 17** do Edital.

## 2. Declaração

**2.1** Declarar expressamente estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação da Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Cel:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

(Nome completo do declarante – ID – CPF)



**Apêndice – Modelo de Solicitação de Material**



Presidência da República  
 Secretaria de  
 Administração  
 Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenação de Saúde

Fornecimento do(s) material(is) constante(s) deste documento, conforme contrato vigente e Nota de Empenho especificados abaixo, a ser(em) entregue(s) no Coordenação de Saúde, localizada no Anexo III, Térreo, Palácio do Planalto, Praça dos 3 Poderes, nos horários das 08:00 às 11:30 e 14:00 às 17:30, telefones (61) 3411-2891 ou 3411-2913.

<b>Solicitação de Fornecimento de Material nº /2012</b>	
<b>Data da Solicitação</b>	
<b>Prazo de entrega</b>	<b>30 dias corridos após solicitação</b>

Empresa					Fone/Fax		
Processo		Pregão		Contrato		Nota de empenho	

Item	Código PR	Classif. Cont.	Descrição do Material	Unid.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
<b>1</b>							
<b>2</b>							
<b>3</b>							

**Valor Total R\$**

Firma - preencher e enviar pelo fax (61) 3411-3963 o recebimento deste documento (Uso Obrigatório)

Declaro que recebi a Solicitação de Entrega de Material, enviada pelo Gestor do Contrato.	Data    ___ / ___ / ___ Horário    ___ / ___ horas	_____ Assinatura
---	--	---------------------

**ANEXO III**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2012  
PROCESSO Nº 00200.001057/2012-11**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00200.001057/2012-11**

**CONTRATO Nº /2012**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 30/2012, consoante consta do 00200.001057/2012-11, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN SLTI/MP 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, sob demanda, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 30/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os medicamentos deverão ser entregues na Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, localizado no Anexo III do Palácio do Planalto, Brasília/DF, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do documento “Solicitação de Material”, de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 30/2012.

**Subcláusula Primeira** - O medicamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé da **CONTRATADA** ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro da validade, que comprometam sua integridade.

**Subcláusula Segunda** - O prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 18 (dezoito) meses ou 80% (oitenta por cento) do período da validade total, a contar do ato da entrega na Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - Se o prazo de validade for inferior a 18 (dezoito) meses ou 80% (oitenta por cento) do período da validade total, o caso deverá ser avaliado pela equipe da Farmácia.

**Subcláusula Quarta** - Se aceitos os produtos, a **CONTRATADA** se comprometerá a trocar o material mediante emissão de documento assumindo compromisso pela troca do medicamento, por outro lote com maior validade, desde que comunicado até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento pela Seção de Farmácia.

**Subcláusula Quinta** - Para esclarecer dúvidas em relação à qualidade do produto, mesmo que este já tenha sido entregue à Farmácia, poderá ser exigido um laudo analítico-laboratorial, emitido por laboratório oficial ou particular idôneo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - Nas embalagens primárias de todos os produtos (ou em seus rótulos), o prazo de validade deverá estar impresso, assim como a denominação comum brasileira (DCB) ou denominação comum internacional (DCI), o número do lote a que pertence o produto e o nome do fabricante.

**Subcláusula Sétima** – A **CONTRATADA** deverá apresentar a numeração dos lotes e prazos de validade fornecidos nas notas fiscais de venda para todos os materiais, assim como o nome genérico do medicamento e nome comercial.

**Subcláusula Oitava** - Os medicamentos que se apresentem em EMBALAGENS FRACIONÁVEIS, deverão estar em conformidade com a legislação em vigor; Decreto Nº- 5.775, de 10 de maio de 2006.

**Subcláusula Nona** - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76, da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** - Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento dos medicamentos, no todo ou em parte, os medicamentos e a nota fiscal ficarão à disposição da **CONTRATADA**, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 30/2012 e seus Anexos.

2) Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 30/2012, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

4) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

5) Disponibilizar quando solicitado os laudos de controle de qualidade, emitidos pelos fabricantes para cada lote dos produtos.

6) Entregar os medicamentos no local, prazo e condições conforme disposto no item 1 da Cláusula Segunda deste Contrato.

7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

8) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da entrega do material, seja a que título for.

9) Manter durante toda a vigência deste Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 30/2012.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2) Acompanhar a entrega dos medicamentos em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 30/2012.

3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega e aceite dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTUTAL R\$
01	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.		CP	300		
02	BROMOPRIDA, 10MG, COMPRIMIDOS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS		CP	100		
03	CEFUROXIMA, AXETIL, 250 MG, COMPRIMIDOS. EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS		CP	60		
04	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO DE, 10MG/ML, FRASCO COM 5ML COLÍRIO.		FR	10		
05	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE, 5MG/ML, AMPOLA COM 5ML INJETÁVEL.		AP	50		
06	CODEÍNA, FOSFATO DE, 30 MG + PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDOS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS		CP	60		
07	DEXAMETASONA 0,1%, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML.		FR	10		
08	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO DE, 5MG + CLORETO DE AMÔNIO 50MG + CITRATO DE SÓDIO 10MG, SABOR MEL-LIMÃO.		PS	240		
09	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO DE, 5MG + CLORETO DE AMÔNIO 50MG + CITRATO DE SÓDIO 10MG, SABOR MENTA, USO ORAL		PS	280		
10	DIMETINDENO, MALEATO DE, 0,5MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 40MG C + PARACETAMOL 500MG + HIDROXIETIL-RUTOSÍDEOS 15MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 2MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.		CP	720		
11	DOMPERIDONA, 10MG, COMPRIMIDOS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS		CP	120		
12	ENOXAPARINA SÓDICA, 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGAS PRÉ-PREENCHIDAS COM 4ML		AP	30		
13	ERGOTAMINA, MESILATO 1MG + CAFEÍNA 75MG + PARACETAMOL 450MG + METOCLOPRAMIDA 10MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.		CP	120		
14	ETÓRICOXIBE, 90MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.		CP	210		
15	FLUOCINOLONA, ACETONIDA DE, 0,275MG + SULFATO DE NEOMICINA 3,85MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 11.000UI, LIDOCAINA 0,02G SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 5ML.		FR	15		
16	GATIFLOXACINO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,3%, FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML.		FR	5		
17	HEPARINA SÓDICA 5.000UI SUBCUTÂNEO, AMPOLA COM 0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.		AP	25		
18	HEPARINA SÓDICA 5.000UI, AMPOLA COM 5ML, USO PARENTERAL.		AP	15		
19	HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5M/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI, SUSPENSÃO OTOLÓGICA, FRASCO DE 10ML.		FR	10		
20	LIDOCAINA 25 MG + PRILOCAINA 25 MG, CREME, TUBO COM 5 GRAMAS + 2 BANDAGENS.		TB	10		
21	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE, 50MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + HIALURONIDASE 100UTR/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 8ML.		FR	10		

22	METILPREDNISOLONA, ACEPONATO DE, 0,1%, CREME, USO TÓPICO, TUBO COM 15 GRAMAS.	TB	6		
23	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 7MG + DIMETICONA 40MG + PEPSINA 50MG CAIXA COM 30 CÁPSULAS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CS	150		
24	MOMETASONA, FUROATO DE, 1MG/GRAMA, CREME, TUBO COM 20G.	TB	10		
25	MONTELUCASTE SÓDICO, 10 MG, COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	CP	180		
26	NAFAZOLINA, CLORIDRATO DE, 0,012% SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15ML.	FR	10		
27	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5ML.	AP	25		
28	NITROPRUSSETO DE SÓDIO DIIDRATADO 50MG, PÓ LIOFILIZADO, COM SOLUÇÃO DILUENTE FRASCO-AMPOLA COM 2ML.	FA	50		
29	NORFLOXACINO, 400 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CP	70		
30	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE, 8MG, COMPRIMIDOS DE DESINTEGRAÇÃO ORAL	CP	100		
31	PANCREATINA 170MG + DIMETICONA 80MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	100		
32	POLIMIXINA, SULFATO DE, 50.000 U.I. + BACITRACINA ZÍNCICA 5.000 U.I. + NEOMICINA, SULFATO DE, 50 MG + PERÓXIDO DE ZINCO A 36%, PÓ PARA APLICAÇÃO CUTÂNEA, TUBO COM 10 GRAMAS.	TB	8		
33	PREDNISOLONA, ACETATO DE, 1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML.	FR	10		
34	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, 20MG, COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	100		
35	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG, USO ORAL PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	150		
36	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO DE, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML.	FR	10		
37	RABEPRAZOL 20MG, USO ORAL, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO ENTÉRICA, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	CP	70		
38	RETINOL 10.000UI + METIONINA 0,5% + AMINOÁCIDO 2,5% + CLORANFENICOL 0,5%, POMADA OFTÁLMICA, TUBO COM 3,5G.	TB	10		
39	SALBUTAMOL, SULFATO DE, 100MCG POR DOSE, MICRONIZADO, PARA 200 DOSES, SPRAY	TB	10		
40	SULFATO DE MÁGNECIO 0,8825G + BICARBONATO DE SÓDIO 2,18G + ÁCIDO CÍTRICO 1,835G +, CARBONATO DE SÓDIO 0,1G + SACARINA SÓDICA 0,0025G - ANTIÁCIDO EFERVESCENTE SEM AÇUCAR, ENVELOPE COM 5G, PÓ PARA DISSOLUÇÃO, USO ORAL.	EV	240		
41	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 mL	AP	50		
42	TERBUTALINA, SULFATO DE, 0,5MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AP	24		
43	TIOPENTAL SÓDICO, PÓ SOLÚVEL, 1 GRAMA	FA	25		
<b>TOTAL - R\$</b>					

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será compensado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil- certidão conjunta), FGTS, INSS e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$** ..... (.....), correrão à conta do PTRES: 042618; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho nº ....., de .....

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

